

CONTRATO Nº 018/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO (FIA)**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331, Bairro Praia 13 de Julho, Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito com o CPF sob o nº 010.618.194-77 e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO (FIA)**, instituída nos termos da Escritura Pública lavrada no 22º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo e registrada no 5º Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, Livro 1.869, Registro 1219, de 11/07/1980, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, térreo, bairro Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.425-902, inscrita no CNPJ 44.315.919/0001-40, Cidade de São Paulo, neste ato representado pelos Procuradores, Sr. **Eduardo Savarese Neto**, Superintendente de Consultoria, Pesquisa e In Company, inscrito no CPF nº 212.947.978-24, e-mail corporativo eduardo@fia.com.br, e o Sr. **Fábio Ogawa Hashimoto**, Superintendente Administrativo-Financeiro, inscrito no CPF nº 285.616.988-02, e-mail corporativo fabioo@fia.com.br, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho pelo Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo E-Doc nº 2074/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, fundamento no art. 29, inciso VII, caput, da Lei 13.303/2016, nos termos e condições do Termo de Referência, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios(RILC/DESO), pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO EMPRESARIAL DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE, CONSOANTE SUGESTÃO DE ORDEM DE PRIORIDADE PARA REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS:

- 1º. Revisão do Estatuto Social;
- 2º. Revisão do Planejamento Estratégico;
- 3º. Revisão e Otimização da Cadeia de Valor;
- 4º. Revisão da Estrutura Organizacional;
- 5º. Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;
- 6º. Redimensionamento do Quadro de Pessoal;
- 7º. Elaboração do Programa de Avaliação de Desempenho;
- 8º. Revisão do Regulamento de Licitações e Contratos;
- 9º. Implantação do Processo de Gestão de Riscos;
- 10º. Elaboração do Orçamento Empresarial.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - O valor para execução desses serviços é de **R\$ 5.872.440,00 (cinco milhões oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e quarenta reais)**, conforme proposta comercial da contratada.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial de Sergipe.

3.1.1 - Após a assinatura do contrato, a DESO convocará a reunião inicial presencial para alinhamento de expectativas contratuais, **a ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de assinatura do contrato**, conforme consta no **item IX - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato;

3.1.2 - A reunião deverá contar com a participação, no mínimo, pela DESO, do Gestor do Contrato e, pela contratada, do Representante Legal do e do Coordenador indicado para compor a equipe técnica.

3.1.3 - Na reunião inicial, a Contratada deverá apresentar o Plano Integrado de Trabalho, incluindo o Cronograma de Execução e o Plano de Comunicação dos Produtos Elaborados. Após a análise e aprovação do plano, a Fiscalização emitirá a Ordem de Serviços contendo a descrição dos serviços a serem executados, custo, e prazos, com encaminhamento para assinatura do Coordenador da Contratada.

3.2 – A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão e assinatura da Ordem de Serviço, com prazo de entrega final de todos os produtos (volumes constantes no **item IV – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência) em até, no máximo, **10 (dez) meses**, cujas etapas observarão, preferencialmente, o seguinte cronograma de entregas parciais:

	mês 1	mês 2	mês 3	mês 4	mês 5	mês 6	mês 7	mês 8	mês 9	mês 10
Vol I										
Vol II										
Vol III										
Vol IV										
Vol V										
Vol VI										
Vol VII										
Vol VIII										
Vol IX										
Vol X										

3.2.1 – O cronograma acima proposto pode ser alterado a pedido da contratada após a apresentação do Plano de Trabalho, desde que aprovado pela fiscalização do contrato.

3.4 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Termo de Referência.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada, com devolução em 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – Os serviços a serem executados constam expressamente descritos no **item III – DOS SERVIÇOS** do Termo de Referência da presente dispensa, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA V – DO RECURSO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO

5.1 – Os recursos para o pagamento dos fornecimentos objeto deste contrato provêm da previsão de **Recursos Próprios da DESO – Fonte 10.**

CLÁUSULA VI – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (**ISSQN**), Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (**CNDT**) dentro do prazo de validade, sob pena de decair do seu direito à contratação.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Além das obrigações referentes a lei 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da DESO (RILC), caberá:

7.1.1 - Executar os serviços conforme especificações destas Instruções e de sua proposta, com a alocação dos colaboradores necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste instrumento e em sua proposta;

7.1.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

7.1.3 - Manter os colaboradores nos horários predeterminados pela Contratante;

7.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.5 - Utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.6 - Apresentar os colaboradores devidamente identificados por meio de crachá;

7.1.7 - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos colaboradores, incluindo e-mail, que participarão da execução dos serviços;

7.1.8 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.1.9 - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos colaboradores alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nestas Instruções;

7.1.10 - Instruir seus colaboradores quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

7.1.11 - Instruir seus colaboradores a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.1.12 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.13 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.14 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.15 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.16 - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

7.1.17 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.18 - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

7.1.19 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.20 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.22 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.23 - Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto nestas Instruções, conforme artigo 134 do RILC, incluindo em especial:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.1.24 - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram estas Instruções, no prazo determinado.

7.1.25 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.26 - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.1.27 - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

7.1.28 - Serão de exclusiva responsabilidade da contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

7.1.29 - Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais.

7.1.30 - Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a Contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES".

7.1.31 - A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

8.1.5 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada consoante previsão na legislação;

8.1.6 - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.7 - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.1.8 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias

CLÁUSULA IX – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 – Será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA X – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - A DESO pagará à Contratada os preços em reais integrantes da sua proposta comercial, sem incidência de reajuste.

10.2 - Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo, assim, a única remuneração da Contratada pelos trabalhos contratados e executados.

10.3 - Os produtos dos serviços executados, devidamente aprovados pela DESO após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, resultam no valor total a ser faturado pelos produtos dos serviços regidos pelo respectivo percentual do preço global apresentado pela Contratada.

10.4 - A remuneração obedecerá aos seguintes percentuais do preço global:

PRODUTO	% DO PREÇO GLOBAL
VOL I – Revisão do Estatuto Social	6%
VOL II – Revisão do Planejamento Estratégico	13%
VOL III – Revisão e Otimização da Cadeia de Valor	13%
VOL IV – Revisão da Estrutura Organizacional	8%
VOL V – Elaboração do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração	8%
VOL VI – Redimensionamento do Quadro de Pessoal	13%
VOL VII – Elaboração do Programa de Avaliação de Desempenho	10%
VOL VIII – Revisão do Regulamento de Licitações e Contratos	6%
VOL IX – Implantação do Processo de Gestão de Riscos	8%
VOL X – Elaboração do Orçamento Empresarial	15%

10.5 – O pagamento será efetuado mediante apresentação à DESO de Faturas e Notas Fiscais em única via, expressas em Reais, correspondente a prestação de serviços efetivamente prestados e dos documentos abaixo relacionados. Serão conferidas, visadas e encaminhadas para processamento e posterior pagamento em prazo estimado de **30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.**

10.5.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

10.5.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

10.5.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

10.5.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.5.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.5.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP) ou a respectiva Declaração de Imunidade Tributária, se houver;

10.6 - As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela gestão/fiscalização do contrato.

10.7 - Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

10.8 - Todas as faturas deverão ser apresentadas por meio do protocolo externo do portal **e-DOC (<https://www.edocsergipe.se.gov.br/protocoloexterno>)**, com encaminhamento de cópia para o e-mail do fiscal do contrato, incluindo número do protocolo gerado.

10.9 - Havendo pagamento antecipado, por exclusiva conveniência da DESO, será negociado o desconto a ser concedido.

10.10 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

10.11 - As faturas pagas em atraso, serão atualizadas pela variação do INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre a data final do adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

10.12 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.13 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documento por culpa da contratada, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

10.14 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no **item 10.5** acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do Protocolo até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o 30º (trigésimo) dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º (trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

10.15 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos de valores relativos a serviços, aqueles que não foram executados, decorrentes da inadimplência da contratada.

10.16 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

10.17 - Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

10.18 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

CLÁUSULA XI – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b) Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta do Contrato;
- c) Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e) Erro ou vício das faturas.

11.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 10(dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 - As sanções constantes no subitem 12.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

12.3 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) Não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

12.4 - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

12.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.6 - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

12.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a 5% do valor total do contrato;
- b) No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor da parcela não executada;
- c) No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;
- d) Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

12.8 - As multas poderão ser cumulativas, ficando entendido que sua aplicação não eximirá a Contratada de se sujeitar a outra penalidade prevista;

12.9 - Todas as multas serão impostas administrativamente pela DESO e deverão ser recolhidas à TESOURARIA até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a DESO descontar o valor da multa das faturas de serviços ou de reajuste, se houver.

12.10 - As importâncias correspondente às multas aplicadas serão deduzidas do pagamento a que a Contratada tiver direito.

12.11 - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

12.12 - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIII – GARANTIA CONTRATUAL

13.1 – Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTAMENTO

14.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XV – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - A Contratada será responsável por agendar as reuniões necessárias para execução da Ordem de Serviços, bem como por elaborar e encaminhar a ATA dessas reuniões para os participantes em até 2 (dois) dias úteis após sua realização. A fiscalização do contrato deverá indicar quem são as pessoas a serem convidadas para as reuniões.

15.2 - As medições serão realizadas pela fiscalização em 10 (dez) etapas, ou em quantitativo condizente com o cronograma de entrega dos produtos previstos no Plano de Trabalho apresentado pela contratada – caso este preveja prazo de execução inferior ao declinado no Cronograma contido no item 10, Cláusula IV do Termo de Referência – sendo o valor a ser pago correspondente apenas aos serviços executados até a data da medição.

15.3 - Quando os produtos cada etapa forem concluídos, caberá à Contratada apresentar ofício informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo e até 10 (dez) dias úteis, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

15.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nestas Instruções e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15.5 - O gestor, após emissão de Termo de Recebimento Provisório dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

15.6 - Uma vez que os serviços executados forem aprovados pela fiscalização, esta dará encaminhamento à fatura para posterior pagamento.

15.7 - Para fins de recebimento definitivo dos produtos pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela gestão do contrato contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

15.8 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 60 (sessenta) dias após o recebimento de todos os produtos finais dos serviços, pelo gestor do contrato, com a verificação da qualidade do serviço, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

15.9 - Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização do Diretor Presidente e concordância da contratada, sem que isso acarrete nenhum custo adicional a ser suportado pela contratante.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 – Integram este Contrato:

- Processo Administrativo E-doc nº 2074/2025;
- Dispensa de Licitação nº 004/2025;
- Termo de Referência (revisão 1) e anexos se houver;
- Proposta da CONTRATADA;
- Documentação da CONTRATADA (Certidões);
- Homologação do Presidente;
- Publicação.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181/182 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XVIII – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 - As Partes, por si, por seus representantes, usuários/servidores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

18.2 - Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

18.3 - Os consultores envolvidos na execução do objeto devem assinar termo de responsabilidade aos dados e meios de comunicação disponibilizado pela CONTRATANTE.

18.4 - A CONTRATADA poderá exigir a assinatura do termo de responsabilidade citado no item anterior antes ou ao decorrer do andamento do serviço.

CLÁUSULA XX – DO FORO

19.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato.

19.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju/SE, 17 de fevereiro de 2025.

EDUARDO SAVARESE
NETO:21294797824

Assinado de forma digital por
EDUARDO SAVARESE
NETO:21294797824
Dados: 2025.02.17 11:57:07 -03'00'

"EDUARDO SAVARESE NETO"
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA

FABIO OGAWA
HASHIMOTO:285616
98802

Assinado de forma digital por
FABIO OGAWA
HASHIMOTO:28561698802
Dados: 2025.02.17 11:57:22 -03'00'

"FÁBIO OGAWA HASHIMOTO"
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA

"ANDRÉ LUIS PEREIRA OLIVEIRA"
SUPERINTENDENTE JURÍDICO – DESO
GESTOR DO CONTRATO

"LUCIANO GOIS PAUL"
DIRETOR PRESIDENTE - DESO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: T39W-HTAK-OLXM-YP9O



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- ANDRE LUIS PEREIRA OLIVEIRA - 17/02/2025 17:11:08 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 17/02/2025 17:19:36 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ: 44.315.919/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:50:38 do dia 04/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/03/2025.

Código de controle da certidão: **2D41.B16D.B102.1885**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.315.919/0001-40
Razão Social: FUND INSTITUTO DE ADMINISTRACAO
Endereço: AV DRA. RUTH CARDOSO 7221 BIRMANN 21 / PINHEIROS / SAO PAULO / SP / 05425-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020618260361388770

Informação obtida em 12/02/2025 15:53:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 44.315.919

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 63895559

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/01/2025 11:29:08

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0007136 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 44.315.919/

Contribuinte: FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO

Liberação: 02/01/2025

Validade: 01/07/2025

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.205.223-5- Início atv :23/10/2002 (AV DRA RUTH CARDOSO, 7221 - CEP: 05425-070)

CCM 8.584.453-5- Início atv :08/08/1980 (AV DRA. RUTH CARDOSO, 7221 - CEP: 05425-902)

CCM 3.607.035-1- Início atv :07/04/2006 (R VALSON LOPES, 00101 - CEP: 05360-020)

CCM 3.773.586-1- Início atv :29/04/2008 (AV DAS NACOES UNIDAS, 07221 - CEP: 05425-902)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:24:06 horas do dia 17/01/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 205CA722

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.315.919/0001-40

Certidão nº: 83908580/2024

Expedição: 04/12/2024, às 18:04:19

Validade: 02/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.315.919/0001-40**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Deso

Contrato Nº 018/2025//Base legal: At. 29, VII, da Lei 13.303/2016//DESO//Contratada: **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO (FIA)**//Objeto: Prestação de serviços de consultoria para elaboração do plano de reestruturação empresarial da Companhia de Saneamento de Sergipe.//R\$ 5.872.440,00//12 meses//FR/10

1º Aditivo Contrato Nº 010/2024//Base legal: art. 72 da Lei 13.303/2016 e art. 140 c/c 143 do RILC//DESO//Contratada: UNIÃOLOC SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA// Objeto: Fica prorrogado o Contrato Administrativo por mais 06 (seis) meses a contar de 16 de fevereiro de 2025.

Detran

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 143/2025, DE 14.02.2025 - Art. 1º - Conceder (180) Cento e oitenta dias de Licença Prêmio ao Servidor ERASMO HENRIQUE SILVA NETO, RG. 3.XXX.115-X/SSP/SE, CPF XXX.049. XXX-07 Assistente de Trânsito do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, referente ao Quinquênio do período compreendido entre 10.05.2010 à 09.05.2015, 10.05.2015 à 09.05.2020. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 144/2025 DE 17.02.2025 - Art. 1º - Exonerar IANDRA ASSUNÇÃO MELO, RG. Nº 259XXX7-X/SSP/SE - CPF XXX.957.XXX-82, do Cargo em Comissão de Chefe de Serviço, - Símbolo CCS-12, do Quadro de Pessoal deste Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, a partir desta data REGISTRE-SE, PUBLIQUE, CUMPRA-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS,
Diretora-Presidente

EXTRATO DE PORTARIAS

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº 5.785, de 22 de dezembro de 2005, resolve baixar os seguintes atos:

PORTARIA Nº 137/2025 DE 13.02.2025 - Art. 1º - Conceder o credenciamento à YURI BRITO SILVA SOUZA, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº XXXX/SE, R.G. 07.XXX.444/SSP/BA, CPF: XXX.784.XXX-00, residente Rua Maria Pastora nr. XXXX Bairro - Farolândia Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica, através do exame de aptidão física e mental de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 138/2025 DE 14.02.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento à ANDRÉ SANTOS DOS MARTIRES, R.G.X.382.XXX-X/SSP/SP, C.P.F. XXX.884.XXX-63, com residência na Rua Maria Lúcia Santana Oliveira nº XX, Bairro Centro Nossa Senhora das Dores/SE, para prestar seus serviços como despachante autônomo, junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SE.

PORTARIA Nº 139/2025 DE 14.02.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de JUVANETE DOS SANTOS OLIVEIRA psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. XX/XXXXXX, R.G. 1.XXX.672/SSP/SE, C.P.F. XXX.237.XXX-15, residente na Rua Maria Francisca Monteiro, nº. XX, Bairro Chiara, Itabaiana/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 140/2025 DE 14.02.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento à RENATO FRANCA ARAÚJO, médico especialista em tráfego, brasileiro, inscrito no C.R.M. sob o nº XXXX/SE, R.G. X.457.XXX/SSP/SE C.P.F.XXX.819.XXX-57, residente na Rua José Luiz da Conceição, nº XXX, Apt. X.XXX, Bairro Jardins Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação médica através do exame de aptidão física e mental de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

PORTARIA Nº 141/2025 DE 14.02.2025 Art. 1º - Renovar o credenciamento de ANITA BARRETO LINHARES, psicóloga, brasileira, com curso de especialização de trânsito, inscrita no C.R.P. sob o nº. XX/XXXXXX, R.G. X.145.XXX/SSP/SE, C.P.F. XXX.568.XXX-49, residente na Rua Antônio Gonçalves Soares, nº. XXX, Ecoville Residence aptº XXX Bairro Luzia, Aracaju/SE, para atuar como responsável pela avaliação psicológica de candidatos e condutores de veículos automotores, na obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no âmbito do (s) município (s) de Aracaju no Estado de Sergipe.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE,

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 001/2025. Objeto: Doação de 5 (cinco) computadores completos considerados inservíveis para esta autarquia. **Doador:** Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE. **Donatária:** Fundação Hospitalar de Saúde - FHS. **Data de assinatura do termo:** 14/02/2025. **Parecer jurídico:** Nº 12/2025. **Processo Administrativo:** Nº 405/2025-DOA.BEM.MOV-DETRAN.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2025

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

Emgetis

emgetis

Extrato da Resolução nº 013/2022, de 27/11/2024 da Assembleia Geral Extraordinária da Emgetis - Fica autorizado o reajuste salarial dos empregados da Emgetis no percentual de 5%(cinco por cento), com vigência na data de sua assinatura.

Funcap

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

PROCESSO Nº 203/2025 - COMP.CON.DIRETA-FUNCAP
OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação, montagem e desmontagem de estrutura metálica, palco, iluminação, sonorização, locação e remoção de banheiros, contêineres, bem como o fornecimento de mão-de-obra e outras estruturas complementares a serem utilizadas no evento denominado VILA DA PASCOA 2025., conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste edital.

DATA DE ABERTURA: 07/03/2025, às 08h

SESSÃO DE DISPUTA: 07/03/2025, às 08h20.

NO SÍLIO: www.comprasbr.com.br

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006. Leis Estaduais nº: 9.183/2023; 9.166/2023, 9.156/2023 e 8.747/2020. Decretos Estaduais nº: 285/2023 e 342/2023.

PARECER JURÍDICO nº 908/2025.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasnet.se.gov.br e www.comprasbr.com.br; Fundação de Cultura e Arte Aperipé - FUNCAP: Rua Vila Cristina nº 1051 - Bairro 13 de Julho - CEP 49120-150 Aracaju-SE.

Aracaju, 18 de fevereiro de 2025.

José Claudionor Silveira Filho
Pregoeiro - FUNCAP

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0231/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 793/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: DESTAK PRODUCOES, EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - 12.771.109/0001-01
OBJETO: LULA RIBEIRO PARA O EVENTO "EXPO VERÃO 2025."
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, data da publicação.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0231/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 231/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 793/2025 - PGE.
OBJETO: LULA RIBEIRO PARA O EVENTO "EXPO VERÃO 2025."
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E EM DECORRÊNCIA DISSO, PERCEBE-SE POR MAIS A MAIS O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, JÁ QUE AS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS NO EVENTO MENCIONADO OUTRORA ENLOBAM PESSOAS DO ESTADO DE SERGIPE, MAS TAMBÉM DE OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS QUE VISITAM OS LOCAIS DO EVENTO E, NÃO MENOS IMPORTANTE, APROVEITAM PARA CONHECER AS CIDADES VIZINHAS, POSSIBILITANDO O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, ECONOMIA, BEM COMO O AUMENTO DA GERAÇÃO DE RENDA E DAS OFERTAS DE EMPREGO PARA ATENDER A DEMANDA ADVINDA DO MENCIONADO EVENTO.

Aracaju-SE, data da publicação.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO DO CONTRATO NÚMERO 0179/2025.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 179/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 875/2025 - PGE.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.
CONTRATADA: DESTAK PRODUCOES, EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA - 12.771.109/0001-01.
OBJETO: DIOGUINHO PARA O EVENTO VERÃO SERGIPE 2025.
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE FUNDAMENTOU A CONTRATAÇÃO AQUI EXPOSTA.

Aracaju-SE, data da publicação.

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÉ DE SERGIPE.

EXTRATO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO NÚMERO 0179/2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 179/2025-COMP.CON.DIRETA-FUNCAP.
NATUREZA JURÍDICA: CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
BASE LEGAL: ART. 74, II DA LEI 14.133/2021.
NUMERAÇÃO PARECER JURÍDICO: 875/2025 - PGE.
OBJETO: DIOGUINHO PARA O EVENTO VERÃO SERGIPE 2025.
JUSTIFICATIVA: A CULTURA PRECISA SER FOMENTADA NO ESTADO DE SERGIPE E, EM